



LEI Nº 2829

DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012

**DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO
ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO
MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

TÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I
Da Estrutura do Poder Executivo

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA**, e **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo, representante da Administração Pública Municipal, para o exercício de suas atividades, disporá de órgãos e unidades próprias da administração direta e indireta integrados com o objetivo de propiciar o desenvolvimento econômico e social do Município.

Art. 2º - O Poder Executivo será exercido pelo Prefeito de Araguaína.

§ 1º - O Prefeito no exercício do Poder Executivo será auxiliado e assessorado pelos secretários municipais, assessores imediatos e demais dirigentes principais de cada órgão, ou unidade componente da administração direta e indireta.

§ 2º - Os cargos de Procurador Geral do Município, Presidente da Fundação de Atividade Municipal Comunitária – FUNAMC, Presidente da Agência de Habitação de Araguaína, Presidente do Instituto de Desenvolvimento Sustentável – Araguaína Sustentável, Controlador Geral do Município e Presidente do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Município de Araguaína – IMPAR serão equiparados, para todos os efeitos, ao cargo de Secretário Municipal.

CAPÍTULO II
Das Estruturas Organizacionais

Art. 3º - Os órgãos e unidades da estrutura organizacional básica da administração direta do Poder Executivo, compreendendo o nível em que são formuladas as decisões relativas às políticas e estratégias públicas, bem assim os planos e ações do Governo Municipal, terão a seguinte composição:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – COORD. DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 01.830.793/0001-39

I – Área de Gestão

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Secretaria Municipal de Administração;
- c) Secretaria Municipal da Fazenda;
- d) Secretaria Municipal de Governo; e
- e) Secretaria Municipal de Captação e Gestão de Recursos.

II – Área de Economia e Infraestrutura

- a) Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente e Ciência e Tecnologia;
- b) Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico;
- c) Secretaria Municipal de Habitação; e
- d) Secretaria Municipal da Infraestrutura.

III – Área de Cidadania

- a) Secretaria Municipal da Educação;
- b) Secretaria Municipal da Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer; e
- d) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social.

IV – Área de Apoio Operacional

- a) Controladoria Municipal; e
- b) Procuradoria do Município.

V – Órgãos vinculados às Secretarias

- a) Fundação de Atividade Municipal Comunitária – FUNAMC, vinculada à Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social;
- b) Instituto de Desenvolvimento Sustentável – Araguaína Sustentável, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente e Ciência e Tecnologia; e
- c) Agência de Habitação de Araguaína, vinculada a Secretaria Municipal de Habitação;

VI – Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Município de Araguaína – IMPAR.

CAPÍTULO III

Da Estrutura Operacional e Organizacional

Art. 4º - A estrutura e competência da administração direta e indireta do Poder Executivo, descrita no artigo anterior, serão estabelecidas através de decreto, sendo constituídas por cargos comissionados e observados os seguintes critérios e disposições:

I - limitação numérica dos cargos, conforme o Anexo I desta Lei;

II - contenção de despesas destinadas à remuneração dos seus ocupantes nos limites autorizados na Lei do Orçamento;

III - flexibilidade estrutural com vistas à otimização dos serviços e redução dos gastos públicos;



IV - flexibilidade para alterar a estrutura básica, podendo resultar na criação de unidades de menor porte, de caráter permanente ou transitório;

V - constituição de grupos temporários de trabalho para o desempenho de encargos específicos, que exijam o concurso multidisciplinar dos executores.

§ 1º – A estrutura de cada unidade será verticalizada obedecendo a seguinte hierarquia:

- a) Secretário do Município ou Presidente de Órgão Municipal;
- b) Secretário Executivo ou Vice-Presidente de Órgão Municipal;
- c) Superintendente;
- d) Diretor;
- e) Coordenador;
- f) Encarregado; e
- g) Chefe.

§ 2º – A estrutura de cada unidade poderá contar ainda com:

- a) Assessor Especial; e
- b) Assessor Técnico.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a delegar competência aos diversos ocupantes dos cargos definidos no §1º do Artigo 4º para proferir despachos decisórios, podendo, entretanto, a qualquer momento, avocar a si ou a outros a competência que for delegada.

Art. 6º - A remuneração dos cargos comissionados será constituída por duas parcelas, sendo uma de vencimento e outra de gratificação.

Art. 7º - Os cargos comissionados da administração direta e indireta do Poder Executivo, assim como seus valores de vencimentos e gratificações, constam do Anexo I, desta Lei.

Art. 8º - O IMPAR e a FUNAMC serão regulamentados por lei própria e suas disposições deverão prevalecer frente a presente lei, em caso de incompatibilidade.

Art. 9º – As regulamentações necessárias ao pleno desempenho das demais Unidades e Órgãos serão definidas através de decreto emanado do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10 – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, observado o limite da Lei Orçamentária, a proceder ao remanejamento dos recursos necessários à execução da presente Lei, bem como aprovar os regimentos internos de cada Órgão e Unidade.

Art. 11 - Fica revogada, total e expressamente, a Lei Municipal nº 2.626 de 17/07/2009 e as demais disposições em contrário.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – COORD. DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 01.830.793/0001-39

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês de Janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA,
ESTADO DO TOCANTINS, aos 31 (trinta e um) dias do mês de Dezembro de 2012.

FÉLIX VALUAR DE SOUSA BARROS
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – COORD. DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 01.830.793/0001-39

ANEXO I

Quantitativo dos Cargos Comissionados da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo

QTDE.	CARGO	SÍMBOLO	VENCIMENTOS	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
15	Secretário Municipal	DAS	10.000,00	-	10.000,00
04	Presidente de órgão Municipal	DAS	10.000,00	-	10.000,00
10	Secretário Executivo	DAS-II	4.000,00	4.000,00	8.000,00
03	Vice Presidente	DAS-II	4.000,00	4.000,00	8.000,00
40	Superintendente	DAS-III	3.500,00	3.500,00	7.000,00
40	Diretor	DAS-IV	2.000,00	2.000,00	4.000,00
60	Coordenador	DAS-V	1.500,00	1.500,00	3.000,00
30	Encarregado	DAS-VI	1.000,00	1.000,00	2.000,00
30	Chefe	DAS-VII	750,00	750,00	1.500,00
10	Assessor especial I	AE-I	2.000,00	2.000,00	4.000,00
10	Assessor especial II	AE-II	1.500,00	1.500,00	3.000,00
10	Assessor especial III	AE-III	1.100,00	1.100,00	2.200,00
20	Assessor especial IV	AE-IV	900,00	900,00	1.800,00
20	Assessor especial V	AE-V	700,00	600,00	1.300,00
30	Assessor especial VI	AE-VI	700,00	300,00	1.000,00
50	Assessor especial VII	AE-VII	700,00	100,00	800,00
10	Assessor técnico I	AT-I	3.000,00	3.000,00	6.000,00
20	Assessor técnico II	AT-II	2.500,00	2.500,00	5.000,00
20	Assessor técnico III	AT-III	2.250,00	2.250,00	4.500,00
30	Assessor técnico IV	AT-IV	2.000,00	2.000,00	4.000,00
20	Assessor técnico V	AT-V	1.500,00	1.500,00	3.000,00
20	Assessor técnico VI	AT-VI	1.000,00	1.000,00	2.000,00
30	Assessor técnico VII	AT-VII	750,00	750,00	1.500,00

FÉLIX VALUAR DE SOUSA BARROS
Prefeito Municipal